DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.040

Terça-feira, 1º de Agosto de 2017

Protetora dos animais é homenageada pela Câmara

A sessão solene de outorga do Título de Cidadã de Salvador a Luciane Françoise Onigkeit foi requerida por Ana Rita Tavares

Foto: Valdemiro Lopes



Em 2014, a paulista Luciane Onigkeit resgatou 200 cães e 40 gatos que viviam em situação precária em um abrigo clandestino. Após um processo judicial a empresária conquistou a guarda dos animais e os mantém por conta própria. Em reconhecimento a essa e outras ações, a vereadora e também protetora dos animais Ana Rita Tavares (PMB), indicou à Câmara Municipal a outorga do Título de Cidadã de Salvador a Luciane, que vive há 17 anos na capital baiana. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Encontro de Valorização da Beleza Negra lota Centro de Cultura

Rogéria Santos destacou a importância da valorização e empoderamento da mulher



O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou o 2º Encontro de Valorização da Beleza Negra, na tarde de sexta-feira (28). O evento foi realizado por iniciativa da vereadora Rogéria Santos (PRB), contou com a presença da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), e lotou o espaço do Poder Legislativo soteropolitano.

Feira de serviços incluindo maquiagem, cortes de cabelo e penteados foram oferecidos à população gratuitamente. Além disso, o encontro contou com apresentações de dança, capoeira e exposições de diversos produtos, dentre eles artesanatos e turbantes.

A vereadora Rogéria Santos explicou que a segunda edição do evento dá continuidade à estreante experiência exitosa de valorização da estética afro. "A mulher negra precisa ter a consciência de que tem uma beleza única e especial. É com esse objetivo que realizamos esse evento. A valorização da beleza transcende muito a questão física. Passa pela essência, pelo sentimento e pelo caráter. Queremos que a mulher negra se sinta cada vez mais empoderada", destacou Rogéria Santos.

Após a feira, teve início a solenidade com a presença de representações ligadas ao movimento negro. O desfile étnico afro encerrou a atividade no foyer do Centro de Cultura.

Fotos: Valdemiro Lopes





A vereadora Aladilce Souza também marcou presença na atividade



Câmara concede Título de Cidadã de Salvador a protetora dos animais

Empresária Luciane Onigkeit abriga mais de 240 cães, gatos e equinos abandonados

Em 2014, Luciane Françoise Onigkeit resgatou 200 cães e 40 gatos que viviam em situação precária em um abrigo clandestino. Após um processo judicial a empresária conquistou a guarda dos animais e os mantém por conta própria. Em reconhecimento a essa e outras ações, a vereadora e também protetora dos animais Ana Rita Tavares (PMB), indicou à Câmara Municipal a outorga do Título de Cidadã de Salvador à paulista que vive há 17 anos na capital baiana. A sessão solene para entrega do título aconteceu, na noite de sexta-feira (28), no Plenário Cosme de Farias.

Segundo Ana Rita Tavares, Luciane tem prestado inúmeros serviços à causa animal na cidade fazendo, por diversas vezes, o papel do poder público. Hoje, Luciane cuida em dois sítios alugados de 150 cães, 80 gatos e 11 equinos. "É um reconhecimento mais do que merecido a esta cidadã comprometida com as causas socioambientais da nossa cidade ao acolher os nossos pobres animais abandonados. É um trabalho que ainda precisa ser melhor compreendido, mas que tem muita importância para nossa sociedade", elogiou a parlamentar.

Conduzida ao Plenário Cosme de Farias pelo amigo Valdir Azevedo, Luciane recebeu o título das mãos da vereadora e da representante da Associação Brasileira Terra Verde Viva, Alexandra Deering. "É muito bom receber esse reconhecimento. Momentos como esse me dão força para continuar trabalhando na proteção dos animais, que sempre foram uma paixão para mim", disse a homenageada. "Os movimentos sociais que defendem os animais se baseiam nos mesmos valores dos outros: justiça e igualdade. A neutralidade ajuda o opressor, nunca à vítima. Toda vez que nos dispomos a ouvir os pedidos dos animais nós emprestamos nossa voz a eles", completou Luciane.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares presidiu sessão solene de outorga do título de cidadã a Luciane Onigkeit







Resgate

O presidente da União de Entidades Protetoras dos Animais da Bahia (Unimais), Carlos Ferrer, fez questão de lembrar do episódio em que a empresária resgatou os animais que agora cuida. "Luciane nos procurou para denunciar a situação em que viviam os animais em um sítio em Lauro de Freitas. Ao tomar conhecimento da situação, junto com Ana Rita Tavares, entramos com uma ação no Ministério Público. Em 13 de maio de 2014, conseguimos entrar no local e passamos mais de 12 horas retirando os animais de lá. Era uma situação terrível de fome e maus tratos. Luciane assumiu sozinha a guarda daqueles cães e gatos e até hoje os mantém em um esforço individual e louvável", destacou Carlos Ferrer.

"O trabalho que ela faz é espetacular. Ela se sacrifica por esses animais. Não é fácil abraçar essa causa sozinha", pontuou o amigo Valdir Azevedo. Também amiga de Luciane, a advogada Luzlene Azevedo auxilia a empresária nas questões judiciais como a que envolveu o resgate dos 240 animais. "É uma causa difícil e nem sempre bem compreendida. Hoje a sociedade precisa avançar muito no entendimento da importância de atos como esse", disse Luzlene.

A sessão solene de outorga do Título de Cidadã de Salvador a Luciane Onigkeit contou com a participação de muitos protetores dos animais, ativistas, dos Agentes de Direito das Crianças e Adolescentes e amigos da homenageada.

Lei municipal prevê multa para emaranhados de fios em poste

Vereador Leo Prates é o autor da matéria que prevê punições às concessionárias infratoras

"Está na hora de acabar com os emaranhados de fios de empresas de telefonia, internet, energia elétrica e tevê por assinatura nos postes de Salvador. Esse desordenamento perigoso causou a morte de duas pessoas por descarga elétrica, além de trazer poluição visual à cidade", afirmou o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), na manhã de segunda-feira (31), ao pedir rigor no cumprimento da lei de sua autoria que ordena as fiações em postes da capital baiana.

A Lei nº 9.219/2017 prevê a notificação às empresas responsáveis pelos fios e cabos excedentes e sem uso, que terão de ser retirados. A lei foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 5 de junho deste ano. De acordo com a legislação, as prestadoras de serviços têm prazo de 30 dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção dessas fiações das vias públicas.

Caso haja descumprimento da norma, a concessionária recebe multa no valor de R$ 5 mil, tendo novo prazo de 30 dias para recolher dos postes o cabeamento em excesso e sem uso. Se a violação persistir, ao término desse período, a punição será de R$ 20 mil por mês.

"Uma cena urbana comum em Salvador é um emaranhado de fios de diversas prestadoras de serviços, como telefonia, energia elétrica e TV a cabo. Ocorre que há um excedente de fios e muitos não têm mais utilização", frisou Prates.

Segundo o parlamentar, "a cidade vive o processo de revitalização e organização de avenidas, rua e praças. Na contramão dessa onda, é possível perceber que emaranhados de fios e cabos nos postes de rede elétrica poluem visualmente a nossa capital, sem contar os riscos de rompimento de cabos de alta tensão".

Foto: http://www.cms.ba.gov.br



Foto: Assessoria do vereador



Vereador Leo Prates

Ele argumenta que "o excesso de fios deve ser removido tanto por medida de segurança quanto para devolver a harmonia visual aos logradouros públicos".

O artigo 4º, inciso 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), determina que "o compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica".

José Trindade prestigia solenidade da Fesfba

Evento marcou 30 anos da federação e homenageou a primeira-dama do Estado

O líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, vereador José Trindade (PSL), participou na sexta-feira (28) do evento que marcou os 30 anos da Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas da Bahia (Fesfba).

Na ocasião, também foi feita uma homenagem à presidente das Voluntárias Sociais da Bahia e primeira-dama do Estado, Aline Peixoto.

O prêmio é oferecido a pessoas que se destacaram na colaboração com o setor ou com a missão das instituições associadas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador José Trindade acompanhado da primeira-dama Aline Peixoto e do deputado federal Antônio Brito

Paço Municipal aberto ao público

Foto: Antonio Queirós



Presidente Leo Prates

O presidente Leo Prates afirma que este é o cumprimento de mais uma promessa do "Movimento Câmara Democrática"

Foto: Reginaldo Ipê



Independentemente da realização ou não de alguma atividade legislativa, a Câmara de Salvador voltará a ter suas portas abertas ao público das 8 às 18h, a partir desta terça-feira (1º), com a retomada dos trabalhos após o recesso de julho. Uma solenidade, às 11h, com a presença do presidente Leo Prates (DEM) e demais vereadores, marcará simbolicamente a reabertura do Paço Municipal

Leo Prates ressaltou que este é mais um movimento de aproximação entre o Legislativo e a comunidade e o cumprimento de um compromisso de campanha para o cargo, atendendo a apelos de vereadores. "Vamos reabrir também os trabalhos legislativos e, com certeza, manter o ritmo do primeiro semestre, quando batemos todos os recordes de votações e realizações de debates desta Casa", desejou.

Leo Prates explicou que para garantir a segurança tanto do prédio histórico quanto dos servidores e visitantes foi formatado um esquema especial de segurança. Segundo o chefe da Assistência Militar, major Paulo Márcio, os visitantes serão cadastrados mediante a apresentação de um documento de identificação e indicação do local de destino.

O horário de abertura será do hasteamento ao descerramento do Pavilhão Nacional. A meta da Assistência Militar, segundo o major, é resgatar o civismo por meio de solenidades com a participação de estudantes e do público em geral, a exemplo do hasteamento das bandeiras, seguindo a ritualística militar.

Téo Senna destaca assinatura de financiamento do BRT

Evento foi realizado na segunda-feira, 31, no Sheraton Hotel da Bahia

Para o vereador Téo Senna (PHS) a assinatura do convênio é motivo de comemoração: "Salvador ganha muito com a implantação desse sistema. É mais uma forma de garantir a mobilidade na cidade, desafogar o trânsito e melhorar a vida dos soteropolitanos. A prefeitura vem realizando grandes feitos nessa gestão".

A assinatura do contrato de financiamento foi realizada na segunda-feira (31), em cerimônia realizada no Sheraton Hotel da Bahia, no Campo Grande, com as presenças do prefeito ACM Neto e dos ministros Bruno Araújo (Cidades) e Antônio Imbassahy (Governo); dos secretários Fábio Mota (Mobilidade) e Luiz Carreira (Casa Civil); representantes da Caixa Econômica Federal, demais gestores municipais, autoridades e imprensa. Na ocasião, também foi lançado o selo comemorativo dos Correios em homenagem ao metrô de Salvador, com a participação da superintendente da empresa na Bahia, Elizete de Castro.

O prefeito ACM Neto fez um agradecimento ao governo federal pela compreensão e empenho, no último ano, em possibilitar o desenvolvimento do BRT na capital baiana. Ele lembrou que o projeto já havia sido apresentado pela administração municipal em 2013, na ocasião da transferência da gestão do metrô e do sistema ferroviário da cidade ao governo estadual.

"Desde então, havia apenas promessas de recursos, mas nada de concreto. A população de Salvador acabava sendo penalizada. Após concluído, o BRT vai possibilitar que os cidadãos façam o percurso entre a Lapa e o Iguatemi em 15 minutos, com ônibus confortáveis e contando ainda com a integração com outros modais", ressaltou ACM Neto. O prefeito ainda salientou que a implantação do corredor expresso para ônibus faz parte do programa Salvador 360, conjunto de ações lançado este ano e que pretende desenvolver a economia e a geração de emprego e renda na cidade.

O ministro Bruno Araújo chamou a atenção para o fato de que o BRT em Salvador é uma obra que conta com mais de R$800 milhões em recursos federais para as duas etapas. "A medida permite que a administração municipal possa dar mais qualidade de deslocamento para a população e fazer com que a cidade avance ainda mais na mobilidade", pontuou.

Já o ministro Antonio Imbassahy demonstrou satisfação com os investimentos feitos pelo governo federal na capital baiana. Ele completou que a gestão de Salvador, com resultados positivos conquistados desde 2013, tem contribuído para esse cenário. "Esse acontecimento hoje revela a atenção da Presidência com a Bahia, neste caso específico com Salvador. Estão sendo entregues R$300 milhões a fundo perdido, valor expressivo que não tem acontecido em outras solenidades".

Moisés Rocha participa da IV Carnavalia – Sambacon

Vereador foi convidado para a feira no Rio de Janeiro pela Unesamba e Ilê Ayiê

A convite dos organizadores e da União das Entidades de Samba da Bahia (Unesamba) e do Bloco Ilê Ayiê, o vereador Moisés Rocha (PT), presidente da Comissão Especial do Carnaval na Câmara Municipal de Salvador, participou da quarta edição do Carnavalia–Sambacon 2017, Feira de Empreendedorismo e Negócios do Carnaval e Encontro Nacional do Samba, que ocorreram de 13 a 15 de julho no Rio de Janeiro.



Foto: Assessoria do vereador

A proposta do Sambacon é trocar experiências, ideias e promover debates entre especialistas e realizadores de eventos de grande porte como festas carnavalescas e juninas, ou festivais folclóricos. Entre os objetivos está a busca de soluções para o crescimento dos espetáculos, além de fazer negócios e incrementar o intercâmbio entre fornecedores, prestadores de serviço e representantes das principais entidades do país.



Vitrine

O Carnaval de Salvador esteve representado pelo bloco afro Ilê Aiyê e pelo bloco de samba Alerta Geral, garantindo um encontro de culturas com apresentações do Ilê, das baterias da Portela e da Mocidade Independente de Padre Miguel e dos Bois Garantidos e Caprichosos de Parintins.

A Secretaria de Turismo do Estado foi representada pelo secretário José Alves, que assegurou a presença do stand da Bahia, um dos mais concorridos do evento.

Para o vereador Moisés Rocha ficou a convicção da importância do evento. "O Carnavalia – Sambacon faz exatamente o que a Câmara Municipal de Salvador vem fazendo através da Comissão Especial do Carnaval e das Festas Populares, nas duas edições do Panorama do Carnaval. Ou seja, buscar propostas e soluções para a maior festa popular do mundo. Em momento de crise, principalmente, o intercâmbio e a troca de experiência são fundamentais" avaliou.

O Carnavalia – Sambacon é considerada uma das maiores vitrines do Carnaval e os organizadores estudam a possibilidade de realização de uma edição em Salvador.

Obrigatoriedade de dedetização de ônibus agora é lei

Matéria de autoria do vereador Sílvio Humberto foi sancionada em 26 de julho

A lei que obriga a realização do serviço de dedetização em todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros em Salvador foi sancionada em 26 de julho. A sanção da Lei 9.242/2017, de autoria do vereador Sílvio Humberto (PSB), foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

O vereador Sílvio Humberto afirma que a obrigatoriedade atende aos anseios dos usuários do transporte coletivo, que, segundo ele, pagam caro por um serviço que por muitas vezes deixa a desejar na qualidade da sua prestação. "Recebemos reclamações de diversas ordens. Os passageiros lidam diariamente com as longas esperas nos pontos de ônibus, com a lotação dos transportes e ainda precisam viajar entre insetos que povoam os veículos", reclama o parlamentar. O parlamentar disse que vai cobrar do município a devida fiscalização "para garantir o cumprimento da lei e a melhoria da higiene e da qualidade para o passageiro".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Sílvio Humberto

A nova legislação determina que as empresas mantenham, em local visível aos passageiros, as certificações da realização do procedimento de higiene, com data e prazo de garantia. O município terá que fazer constar os termos estabelecidos na lei em todos os processos de licitação e contratos relacionados com a prestação de serviço de transporte coletivo.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 1º de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola visita o museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da Banda Baiana System.
12h23	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Veja o artista baiano apresentando-se em acústico de voz e violão com a composição autoral "Meu Bem".
12h26	EXTRA–ORDINÁRIO – JOSÉ EDUARDO (BOCÃO)	"Novas Formas de Comunicação" é tema entre o jornalista e radialista, José Eduardo, Osvaldo Lyra e Liana Cardoso.
12h50	OPINIÃO – SER BAIANA DE ACARAJÉ	Sobre este ponto de vista assista a opinião de Teresa Carvalho, profissional deste rico ofício gastrocultural.
12h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino, veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde contra doenças sazonais.
13h16	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	A banda baiana Afro Dendê agita o "Som na Caixa," interpretando a música "Telegrama", de Zeca Baleiro.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ – LUTHIER	O repórter André Luis visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
13h42	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	Neste "Som na Caixa" ouça a cantora e compositora Jadsa Castro com sua música autoral "Tudo Junto".
13h45	NOSENSE – CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
14h08	CÂMARA PRÁTICA – PASSOS DO FORRÓ	Em aula na Praça Municipal vamos aprender com o forrozeiro Pipolo como dançar este ritmo nordestino.
14h11	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local, transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária com os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA–ORDINÁRIO – WALTER PINHEIRO (ABI)	Os apresentadores Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam WalterPinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
17h23	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	O artista soteropolitano apresenta-se, cantando "Believe In Love - Acredito no Amor", música do artista.
17h27	PELÔ PARA GRINGO – PARTE I	Mia Lopes caminha com a portuguesa Ana Santos pelo Centro Histórico e mostra o que é "Fixe" para gringo.
17h50	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR BATERIA	Ana Santos vai aprender com o "Mestre Paulinho" a tocar um dos instrumentos mais populares do mundo.
17h53	ARTE EM TODA PARTE – BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães com duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão interagem com Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como "Für Elise (Beethooven) ", tocado em ritmo de samba.
18h13	SOM NA CAIXA - SOW SOM	Veja o grupo de samba "Sow Som", interpretando hoje no "Som na Caixa" a música "Ditado de Caçador".
18h16	EXTRA–ORDINÁRIO - FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	"Nova Forma de Comunicação", é tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e Flávio Gonçalves, diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), que visita o novo estúdio da TV Câmara.
18h40	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR PANDEIRO	Ana Santos aprende as técnicas ideais para a execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
18h43	QUEM FAZ O QUÊ? – ARTESÃO	A repórter Mia Lopes participa de "Rodada de Negócios" e conhece mais sobre esta atividade profissional.
19h06	GOSTO, DETESTO – TURISTAS	Ayana Simões vai ao Porto da Barra ouvir opiniões do povo sobre os visitantes que vão a este belíssimo local.
19h09	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz, em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
19h33	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	Ouça "Coisas Que Ninguém Sabe", composição autoral de Lia Gondim em parceria com Marcos Bezerra.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 2 DE AGOSTO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 91/17.....Pesar pelo falecimento do locutor Moacir de Souza Figueira.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 92/17.....Congratulações ao Dia do Motociclista.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 93/17.....Aplausos à trajetória da Universidade Estadual da Bahia e, em especial, à sua colocação entre as oitenta melhores universidades da América Latina - a única representante da Bahia - no ranking da revista Times Higher Education de 2017.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 215/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 25 anos do Coletivo de Mulheres do Calafate.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 411/17

Dispõe sobre a alteração do art. 5º e 6º da Lei nº 6.760/2005, de 18 de julho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.
"Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 18 (dezesseis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil".
Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º Os 08 (oito) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:
"Art. 5º Os 09 (nove) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer
III - 01 (um) representante da Casa Civil;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mobilidade;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação;
VIII - 01 (um) representante do Instituto de Previdência de Salvador;
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo". (NR)
Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 6º Os 08 (oito) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, que há 03 (três) anos estatutariamente sejam constituídas como entidades de atenção ao idoso.
"Art. 6º Os 09 (nove) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, que há 03 (três) anos estatutariamente sejam constituídas como entidades de atenção ao idoso".
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6760/2005 dispõe sobre a normatização e funcionamento do conselho municipal do idoso e revoga a Lei nº 4477/1992, alterada pela Lei 9013/2016, traz em seu bojo no artigo 5º, I a indicação de conselheiro sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e combate à Pobreza.
Ocorre que atualmente a Secretária acima informada fora dividida em outras 02 secretárias, qual seja:
• SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEMPS).
• SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER (SEMTEL).
Dessa forma se faz necessário uma readequação ao texto de Lei Municipal, a atual realidade da estrutura municipal, é o que se requer com devida proposta Lei.
Assim, requer-se os presentes pares a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 412/17

Fixa o horário de intervenção municipal para realização de obras de manutenção asfáltica no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o horário de realização de obras de manutenção asfáltica em vias de grande circulação de veículos no Município salvador, das 20h até as 4h, de segundas a sextas.
Art. 2º Nos finais de semanas e feriados fica facultado ao executivo municipal estabelecer os horários das intervenções nas vias de grande circulação de veículos para a execução dos serviços tratado no caput deste artigo.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Não há sombra de dúvidas de que, além das insatisfações com alguns serviços públicos, o péssimo estado de conservação das vias municipais, inclusive no período de chuva é o que mais se torna objeto de reclamação no nosso município.
A população da nossa cidade entende que a manutenção dessas vias é muito importante, pois as mesmas ajudam a conservar o veículo e ao mesmo tempo mantém a cidade propícia para a uma mobilidade mais planejada. Entendendo ainda que os prejuízos sofridos pela população são sérios e relevantes, logo, o serviço de manutenção do asfalto da cidade não pode parar.
Por outro lado, o que também não pode continuar é o transtorno que os motoristas passam por causa dos horários estabelecidos pelo poder municipal para as operações de manutenção. Muitas delas são feitas em horários impróprios.
Para trabalhar em prol da manutenção dessas vias, os técnicos e órgãos competente precisam interromper uma parte delas e com isso, vivenciamos na pratica os problemas causados pela diminuição da capacidade da circulação de fluxo de veículos nas vias de grande circulação da cidade.
Com os horários de intervenção estabelecidos pelo poder municipal nas vias de grande circulação, gera a interrupção em umas das faixas, fazendo com que as pessoas cheguem atrasadas ao seu destino, ao ficarem, por exemplo, meia hora parados nessas avenidas em horário de pico por conta desses trabalhos de manutenção.
Portanto, na tentativa de chegar a um senso comum a respeito dos horários e dias para execução desses serviços, poderá minimizar os efeitos negativos de tais intervenções para manutenção e recuperação das vias em nossa cidade. Desenvolver esses serviços no horário que fixa este Projeto irá beneficiar os motoristas de modo geral.
Neste sentido, mediante a relevância desta proposição, peço aos nobres pares uma atenção especial, entendendo que esta proposta representa uma melhora significativa da mobilidade urbana da nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/17

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Raimundo César Alves de Almeida (Mestre Itapuã).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a Raimundo César Alves de Almeida (Mestre Itapuã).
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Nascido no dia 13 de agosto de 1947 em Salvador, Bahia, Raimundo César Alves de Almeida formou-se Cirurgião Dentista, mas dedicou sua vida à Capoeira, passando a ser muito mais conhecido como Mestre Itapuã.
O Mestre Itapuã iniciou seu aprendizado na Capoeira sendo aluno de Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, em 1964. Como não poderia ser diferente, o Mestre Itapuã, durante sua vida, foi campeão de diversas competições de Capoeira, chegando a dirigir a Seleção Baiana de Capoeira em 1975.
Sua atuação na valorização da cultura da Capoeira e da cultura negra lhe rendeu merecidos reconhecimentos pelo seu trabalho como a Medalha do Mérito Desportivo Nacional em 1990, além do prêmio Berimbau de Ouro da Bahia nos anos 2014 e 2015, concedidos pela Federação de Capoeira da Bahia (FECABA).
Mestre Itapuã é autor de diversos livros que possuem importância fundamental para a valorização da cultura negra na Bahia e no Brasil, dentre os quais é possível citar "Bimba, Perfil do Mestre (1982)", "Mestre Atenilo, o Relâmpago da Capoeira Regional (1986)", "Bibliografia Crítica da Capoeira (1990)", "A Saga do Mestre Bimba (1994)", "Capoeira, Retalhos da Roda (2002)".
Além dos livros o Mestre Itapuã tem notável destaque em eventos que busquem a divulgação da importância da cultura da Capoeira, a nível nacional e internacional. Ele foi elaborador e organizador do evento internacional Ginga Sem Limite, em sua nona edição.
O Mestre Itapuã é reconhecido também pelos diversos trabalhos sociais com a juventude, notadamente negra e carente de Salvador, realizando um trabalho de socialização e ressocialização de jovens através da Capoeira.
Nesse sentido, por sua atuação em prol do fortalecimento da cultura negra e da cultura da Capoeira em nosso Município, é que Raimundo César Alves de Almeida faz-se merecedor da Medalha Zumbi dos Palmares.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 636/17

Considerando que o multicentro oferece serviços de exames de alta complexidade.
Considerando que o Distrito de Pau da Lima abrange uma região de grande densidade populacional e de baixa renda.
Considerando a política de descentralização dos serviços essenciais de saúde, importantíssimo para o bem-estar das pessoas.
Considerando que a área das imediações do Golf Club atenderia diversos bairros de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para que seja implantado um Multicentro de saúde no Distrito de Pau da Lima, o que será de grande serventia para os moradores de várias regiões da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 637/17

Considerando que Cajazeiras tem cerca de 500, (quinhentos) mil habitantes e não dispõe de Cemitério.
Considerando que a posição geográfica de Cajazeiras, longe dos Cemitérios da Capital, dificulta o enterro dos mortos desta região.
Considerando que a disponibilidade deste serviço contribuirá com a descentralizações dos serviços essenciais aos moradores daquela região.
Considerando que a implantação do Cemitério Municipal irá trazer comodidade aos familiares que vierem a perder seus entes queridos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize Estudos Técnicos no sentido de implantar um Cemitério no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 638/17

Considerando q a importância da Integração dos Modais da Mobilidade Urbana na cidade do Salvador.
Considerando que a implantação da linha 3 (três), do METRÔ, ligando o Retiro à Calçada, atenderá um grande número de usuário, numa região complexa da cidade do Salvador.
Considerando que a implantação desta linha insere e possibilitam os moradores do Subúrbio acesso ao METRÔ de Salvador.
Considerando que a educação de qualidade é a base para que pessoas construam uma cidade mais justa e com crescimento sócio econômico e cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudos técnicos no sentido de criar a linha 3 (três) do metrô, ligando a estação do Retiro até a estação de trens da Calçada.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 639/17

Considerando que a ESCOLAB é uma referência no qual tange a concepção de programa Educacional voltado para as crianças em fase de aprendizado.
Considerando que a ESCOLAB possibilita aos alunos um estudo especial, sobretudo, no que tange ao ensino de tempo integral.
Considerando que a implantação deste instituto era atender uma região importante da cidade do Salvador.
Considerando que a educação de qualidade é a base para que pessoas construam uma cidade mais justa e com crescimento sócio econômico e cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize Estudos Técnicos para que seja implantado uma ESCOLAB, no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 640/17

Considerando a quantidade populacional dos moradores de cajazeiras e bairros adjacentes.
Considerando a localização geográfica do Bairro de Cajazeiras que fica longe da zona central da Cidade.
Considerando que Cajazeiras não foi contemplada com a implantação do metrô.
Considerando que a implantação do BRT irá facilitar a mobilidade dos moradores de cajazeiras e a consequente integração dos modais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para que seja implantado o BRT de Cajazeiras até a Estação Pirajá, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 641/17

Considerando que o largo do Tanque é um ponto de convergência entre diferentes bairros populares de Salvador.
Considerando que esta região de integração liga diversos pontos da cidade do Salvador.
Considerando que a quantidade de carros que circula no Largo do Tanque torna o trânsito complexo.
Considerando que a construção dos viadutos irá contribuir para uma melhor fluidez do trânsito desta região.
Considerando que os investimentos em mobilidade urbana se fazem necessário na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para a construção de Viadutos no Largo do Tanque, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias, para a fluidez do trânsito naquela região.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 642/17

Considerando que a implantação do monotrilho nesta região supracitada contribuirá com a ligação do metrô ao Centro Histórico.
Considerando que está ação de mobilidade urbana contribuirá para o crescimento do turismo.
Considerando que está ligação está em acordo com o processo de revitalização do Centro Histórico da Cidade do Salvador.
Considerando que está ação em prol da mobilidade urbana seja integração a cidade alta com a cidade baixa.
Considerando que as vias estreitas do Centro Histórico dificultam os turistas a chegarem a este importante centro Turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente seja viabilizado estudo técnico no sentido de implantar um monotrilho ligando o Campo da Pólvora até o Elevador Lacerda, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias bem como os turistas que visitam nossa Cidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 643/17

Considerando que o bairro de São Caetano serve como passagem para diversas linhas de ônibus.
Considerando que o bairro tem sofrido com constantes engarrafamentos, que tem causado vários transtornos.
Considerando que um plano de ações especificas para o local irá melhorar a mobilidade urbana de toda aquela região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria competente seja viabilizado estudo técnico no sentido de criar um plano de mobilidade urbana para o bairro de São Caetano, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 644/17

Considerando que Salvador é a cidade do Brasil que possui a maior quantidade de negros fora do continente africano, segundo dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no senso realizado no ano de 2015, pode-se afirmar que Salvador herdou uma cultura rítmica afro-brasileira com uma característica marcante e envolvente a exemplo do Samba, do Maracatu, da Congada, da Cavalhada, do Moçambique, entre outros ritmos musicais;
Considerando que a influência africana na cidade do São Salvador, também trouxe o uso de alguns instrumentos utilizados na execução de músicas africanas assim como:
• Afoxé: tipo de chocalho feito com uma cabaça e uma rede de miçangas;
• Agogô: cones de metal tocados com uma baqueta;
• Birimbau;
• Caxixi: cesto de vime em forma de chocalho encerrado no fundo uma cabaça com sementes;
• Atabaque: tambor alto;
• Cuíca: parecido com tambor, mas com uma varinha encostada a pele, que fricciona produzindo som;
Considerando que ainda existem muitos outros instrumentos e que esta cultura musical é muito rica. Considerando ainda, que a dança, elemento intrínseco desse arcabouço cultural, traduz de forma alegre e informativa a imensa riqueza da cultura negra existente no Brasil e, mais precisamente, em nosso município onde há, em suas manifestações populares, uma das mais significativas contribuições;
Considerando que essas riquezas – musicais e artísticas, contribuem para o reconhecimento e para a valorização da riqueza do município, possibilitando inúmeras oportunidades, vez que embalados pelas danças afro – brasileiras, os brasileiros expressam de forma exemplar, o caráter multifacetado do país;
Considerando que o Olodum, o Ilê Aiyê, o Muzenza, o Malê Debalê, entre outros, são entidades de inestimável importância para a nossa cultura, vez que estes, com a sua arte tem propagado pelo mundo um projeto cultural de luta contra o preconceito e, ainda tem contribuído para o combate do extermínio da juventude negra na cidade;
Considerando que entidades como estas, supra, é sem sombras de duvidas um mecanismo que fortalece o desenvolvimento social e cultural através da luta pela valorização e inclusão da população afrodescendente, expandindo a cultura e a arte como mola mestra de transformação de vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise firmar parceria com o Olodum e o Ilê Aiyê, com o propósito destes realizarem curso de percussão e dança no Centro de Educação Integrado de Coutos, localizado na Rua da Paz, s/n, Parque Setúbal, Coutos, Salvador – BA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 645/17

Considerando que a comunidade do Jardim Cruzeiro, localizado no bairro do Uruguai na cidade baixa possui em longo do seu eixo territorial mais de 300 mil habitantes e uma grande zona comercial que se localiza entre as mediações da Ribeira e Uruguai
Considerando ainda que a região citada para tal empreendimento municipal apresentado, apesar de ser um local bastante povoado, ainda é desprovido de um mercado municipal que atenda às necessidades diárias dos seus moradores, tendo os mesmos a necessidade de se deslocar de sua origem para o centro mais próximo
Considerando ainda que o principal objetivo de um Mercado Municipal Público é aproximar os seguimentos comerciais das pessoas que necessitam no seu dia a dia de comprar produtos de qualidade para o preparo da alimentação familiar
Considerando ainda que este tipo de intervenção municipal cria canais próprios de comercialização da produção de produtos oriundos do município e região, estimulando a produção de hortifrutigranjeiro, bem como todos os produtos proveniente do setor primário.
Entendendo ainda que a função primordial dos mercados municipais, é além de fortalecer a região economicamente, o mesmo ainda fortalece o espirito cooperativo e associativo entre comerciantes e consumidores locais, criando canais de comercialização que permitem o escoamento de grande quantidade de produtos.
Assim, diante do exposto, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação da proposta apresentada e as providências do Poder Executivo Confiante no nobre espirito público que sempre honrou esta casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade técnica para a construção de um Mercado Municipal na Localidade do Jardim Cruzeiro, localizado no bairro do Uruguai.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 646/17

Considerando...;
O canal existente na rua Wanderley Pinho, no bairro de Itaigara, vem causando sérios transtorno a população que reside e transita na região.
Seja com chuva ou sol, os transtornos existem, no período chuvoso a água da chuva se mistura ao barro, formando uma lama no local, o que dificulta a vida de pedestres e motoristas. Além disso, a exposição do canal casal sérios transtornos a saúde e qualidade de vida da população local, vem que propicia a proliferação de mosquitos, acumulo de lixo e forte odor na região.
Um grupo de moradores do local, buscou esse Edil que subscreve, no sentido de buscar intervenção junto aos órgãos municipais competentes, no sentido de buscar soluções que busque a cobertura do referido canal, vez que, não outra forma de solucionar o problema na região.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar a cobertura do canal ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 647/17

Considerando...;
Tendo em vista que, por uma iniciativa da Prefeitura de Salvador, através da Superintendência de Trânsito (Transalvador), as faixas de pedestres de Salvador passam por revitalização, o que vem melhorando sobremaneira o transito nas vias da cidade.
Com base nisso e em solicitações dos moradores da Região do Itaigara, mais precisamente na Rua Wanderley de Pinho, que é uma rua carente de faixa de pedestre e com elevado movimento de pedestres e automóveis, como caminhões e ônibus, o que justifica a urgência em colocação de faixas da região, a fim de evitar acidentes e proporcionar qualidade de vida aos cidadãos que transitam no local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica, junto a Superintendência de Trânsito (Transalvador), a fim de viabilizar a implantação de faixas de pedestre na Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 648/17

Considerando...;
Tendo em vista a preocupação da Prefeitura de Salvador, vez que vem, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), avançando com as obras de recapeamento asfáltico em diversos pontos da cidade.
Com base em solicitações dos moradores da Região do Itaigara, mais precisamente na Rua Wanderley de Pinho, que vem sofrendo com porções de agua, seja com chuva ou não, o que indica problemas no nivelamento do asfalto, mais precisamente em frente aos edifícios Solei de Vermout, Grandes Mares e Jardim Itaigara.
Nessa região, constantemente acumulam-se elevados de agua sem escoamento, o que resulta em poções mesmo com ausência de chuvas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar recapeamento asfáltico ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 649/17

Considerando que é atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, a efetivação dos direitos das mulheres.
Que é compromisso também desta gestão valorizar e criar mecanismos Públicos para a participação da mulher, tendo em vista que a relevância da participação das mulheres nos incontáveis episódios históricos e diferentes contextos sociais que marcaram, ao longo dos séculos, o desenvolvimento do Brasil, de modo que se faz necessário agregar esforços para resgatar, reunir e preservar os diversos registros das trajetórias femininas, seus feitos e fatos, na formação da história de todos os povos.
Tendo em vista que é de extrema importância a documentação e Conservação do patrimônio sociocultural das mulheres negras latinas americanas e caribenhas, e custódia e tratamento documental do acervo arquivístico, bibliográfico, hemerográfico e museológico, incluindo documentos textuais, iconográficos, sonoros e audiovisuais.
De modo que as ações Culturas, Educativas e Comunicacionais para promover a participação, reflexão crítica e contribuir para a transformação da realidade social permitindo às pessoas apreenderem, em um sentido amplo, o bem cultural, com vistas o desenvolvimento de uma consciência crítica e abrangente da que cerca a realidade da mulher negra.
O Estudos, Pesquisa e Difusão Cultural, sobre a vida e luta da mulher negra ao longo da história, ao qual o Memorial Maria Felipa, investirá na produção de estudos e pesquisas, com questionamento crítico e criativo, sem, contudo, deixar de interagir com outras áreas do conhecimento, a pesquisa, ao qual o princípio científico e educativo, é o caminho para que o espaço possa contribuir, efetivamente, para desvendar e reconhecer a contribuição das mulheres negra para o desenvolvimento das políticas públicas internacionais , nacionais, estaduais e municipais da promoção aos direitos das mulheres, com o intuito de incentivar a criatividade e a abertura de novos caminhos de conhecimentos sobre a trajetória das mulheres negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução da construção do Memorial Maria Felipa-Mulher Negra Latina Americana e Caribenha, na Cidade de Salvador, a ser administrado pelas Secretarias de Políticas para as mulheres, infância e juventude e a Secretaria Municipal de Reparação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 650/17

Considerando que;
a) os moradores de rua têm bastante dificuldade em conseguir oportunidades de emprego devido ao preconceito e a falta de qualificação profissional;
b) com isso, se torna difícil diminuir o índice de pobreza no município;
c) erradicar a pobreza é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, conforme o inciso III do artigo 3º da Constituição Federal;
d) compete ao município de Salvador, juntamente com a União, o Estado e o Distrito Federal, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o inciso IX do artigo 8º da Lei Orgânica do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova um estudo de viabilidade para reserva de 1% das vagas de empregos vinculados à prefeitura para pessoas em situações de rua credenciadas na SEMPS.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 651/17

Considerando os princípios como da eficiência, generalidade, dignidade da pessoa humana, são muitas vezes esquecidos quando tratamos da prestação do serviço de transporte público;
considerando que é dever do poder público proporcionar ao usuário um serviço eficiente, com qualidade e que não onere os cidadãos;
considerando a percepção do calor que é ainda maior pela sensação térmica, e para piorar a situação de desconforto dos usuários de ônibus com os congestionamentos, provocados pela falta de integração no transporte público e a superlotação dos ônibus;
considerando que a instalação de aparelho de ar condicionado demonstra-se necessária aos usuários do sistema, dando maior conforto aos que necessitam diariamente pegar o coletivo para o trabalho;
considerando que a fiscalização poderá ser feita pela a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) que é uma agência reguladora estadual do governo da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de equipamento de ar condicionado em todos os veículos do sistema de transporte metropolitano.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
J. CARLOS FILHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 61/17

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente CNPJ nº 05.544.365/0001-09, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente, renovar a utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado do Associação Internacional de capoeira Os Bambas do Sol Nascente.
Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que por finalidade a promoção de atividades de relevância publica voltadas a crianças e jovens de uma área de risco da nossa cidade, o bairro do Uruguai.
O Projeto estimula, através da arte da capoeira, percussão e cidadania cerca de 60 crianças e adolescentes, obedecendo referenciais que proporcionam melhor convívio em família e em sociedade.
São realizados oficinas de capoeira, aulas de cidadania, focando também a prestação do meio ambiente e percussão, sempre no período do contra turno escolar.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 91/17

Moção de Pesar pelo falecimento do locutor Moacir de Souza Figueira.
O vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Câmara Municipal, que se digne fazer inserir na ara dos seus trabalhos esta Moção de pesar pelo falecimento do locutor Moacir de Souza Figueira que faleceu no último dia 27 de julho.

JUSTIFICATIVA

Com profundo pesar lamento o falecimento de Moacir Figueira, que foi por décadas o locutor oficial, de voz inconfundível, das principais Exposições Agropecuárias do Estado da Bahia, em especial a da sua terra natal Vitória da Conquista, ocorrido na madrugada desta quinta-feira (27). Além da Bahia, "Tio Moacir" também emprestava sua voz em eventos semelhantes em várias partes do país.
Dê-se conhecimento desta Moção de Pesar à Associação Bahia dos Criadores (ABAC), à Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense (COOPMAC), à Câmara Municipal de Vitória da Conquista e aos familiares de Moacir Figueira e aos veículos oficiais de imprensa deste Município.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 92/17

Moção de Congratulações ao Dia do Motociclista.
O vereador que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Congratulações ao Dia do Motociclista comemorado no dia 27 de julho.
A data surgiu a partir de uma tentativa da Associação Brasileira de Motociclistas (ABRAM) de estipular um dia comemorativo oficial para os motoqueiros. Em 27 de Julho de 1974, morria o motociclista e mecânico da Honda Marcus Bernardi, que era bastante querido por todos. Por sugestão do proprietário da Concessionária Honda de Sorocaba, São Paulo, um deputado, em 1984, propôs que o Dia do Motociclista fosse comemorado em 27 de julho, em homenagem ao ex-mecânico.
A ABRAM acabou por escolher esta data, entre todas as outras, como a oficial da Associação.
Embora o número de motociclistas venha aumentando, o que é motivo de grande alegria para a comunidade motociclista, infelizmente a cada ano também vêm aumentando número de acidentes e mortes envolvendo motociclistas. Por isso mais do que celebrar neste dia 27 de julho, dia nacional do motociclista, esta data deve ser motivo de reflexão para repensar ainda mais na segurança.
Visando essa situação sou o autor da Lei 9.217/2017 que proibi o uso, comercialização, distribuição e produção de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas na cidade e no interior do município. Muitos acidentes fatais ocorrem com motociclistas e ciclistas que passam por áreas onde crianças e adolescentes empinam as pipas. Geralmente nos casos fatais, é o pescoço do motociclista ou pedestre que entra em contato com a linha de pipa com cerol.

Dê-se conhecimento desta Moção de Congratulações a Associação Brasileira de Motociclistas (ABRAM), a Associação dos Motociclistas do Estado da Bahia (AMO-BA) e os veículos oficiais de imprensa deste Município.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 93/17

A presente Moção de Aplausos é fruto do reconhecimento da trajetória da Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e, em especial, a sua colocação entre as oitenta melhores universidades da América Latina – a única representante da Bahia- no ranking da revista Times Higher Education de 2017. A UNEB foi avaliada pela qualidade do ensino, da pesquisa, das ações de transferência de conhecimento e de suas perspectivas internacionais. Essa avaliação internacional é o reconhecimento merecido do trabalho dos seus gestores, servidores, professores e alunos, afirmando a qualidade da educação que a mesma oferece há três décadas no Estado. Maior instituição pública de ensino superior da Bahia, fundada em 1983, presente em todas as regiões do Estado, a UNEB assume papel central na interiorização da educação pública, gratuita e de qualidade. Ressaltamos o alcance do seu ensino e produção acadêmica à população vulnerável, no campo e na cidade, em comunidades indígenas e quilombolas, LGLBT, dentre outros.
A UNEB é pioneira na implementação dos critérios sociais e raciais- antecedendo, inclusive, a Lei Federal de Cotas- e cumpre o seu compromisso de garantir a presença da população negra na universidade, afirmando-a não mais como um campo da elite.
Aplaudimos, assim, a sua 71ª posição no ranking da Times Higher Education de 2017 e, ainda, a excelência acadêmica posta à serviço da educação no nosso Estado.

Dê-se ciência:
Ao Governador do Estado da Bahia.
Ao Reitor José Bites de Carvalho – Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
Ao Secretário de Educação do Estado da Bahia, Walter Pinheiro.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 215/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 25 anos do Coletivo de Mulheres do Calafate.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.° 1.277/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Aposentar o Sr. MARCO ANTÔNIO BAHIA SOUZA, cadastro n.° 3.262, servidora desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 2005, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005.

Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1° Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2° Secretário

ATO N.° 1.278/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Exonerar o servidor tiago almeida neves, cad. 6.054, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

ATO N.° 1.279/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Nomear servidor tiago almeida neves, cad. 6.054, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 30, de Assistente Técnico da Gestão de Contratos e Convênios, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

ATO N.° 1.280/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Exonerar a servidora dAIANE COUTO COELHO, cad. 6.092, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Materiais, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

ATO N.° 1.281/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Nomear a servidora daiane couto coelho, cad. 6.092, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1° Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2° Secretário

ATO N.° 1.282/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Nomear o servidor ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad. 6.127, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Materiais, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1° Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2° Secretário

ATO N.° 1.324/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar a servidora RITA DE CASSIA LOPES GOMES, cad. 2.188, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Treinamento e Assistência Social, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

ATO N.° 1.325/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear a servidora ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA, cad. 6.066, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Treinamento e Assistência Social, a partir de 01 de agosto de 2017. Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1° Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2° Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
3.316	LUIZ MAURÍCIO DE SÁ LEITE DIAS	836/2017	6º

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
2.160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	1310/2017	11/07/17 a 09/08/2017

ASSUNTO: Auxílio-Educação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6.133	VIVIANE SANTOS MONTEIRO	1027/2017
6.061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	999/2017

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio-Educação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6.133	VIVIANE SANTOS MONTEIRO	1042/2017

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento

REQUERENTE	PROCESSO Nº
ANALICE SUEIRA DE SOUZA SILVA	534/2017

LICENÇA MÉDICA		
9000	SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA	14/07/2017 A 28/07/2017

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	24/07/2017 A 22/08/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	14/2017	MENOR PREÇO	14/08/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara. O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento do meio físico (fibra óptica) dedicado com taxa de transmissão mínima de 10Mbps, com abordagem simples (taxa de funcionamento de 99,6%), para interligação e escoamento do tráfego da central técnica da TV Câmara para o transmissor da TV Câmara.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 31 de julho de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO DEFERIDO:

Nº PROC.	REQUERENTE	ASSUNTO
1304/2017	Joseane da Fé Copque	Solicitação de Auxílio funeral do Ex-Vereador João Copque

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 31 de Julho de 2017

LEONARDO BARUCH

Diretor Administrativo

- **RETIFICAÇÃO**

Da qualificação do Contrato nº.16/2017 – **MARIO CÂMERA DE OLIVEIRA**, publicado no DOL Ano XII – Nº. 4.984, de 10 de maio de 2017.

Onde se lê:

"...Dispensa de Licitação nº10/2014".

Leia-se:

"...Dispensa de Licitação nº10/2017".

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO-CFOF
PROJETO DE EMENDA Á LOM Nº 02/2017

Autor –Ver. Henrique Carballal
Ementa – "Altera o Artigo 48 da Lei Orgânica do Município do Salvador".

Relatório:
O Presente Projeto de Emenda à LOM de nº 02/2017 de Autoria do Ilustre Vereador **HENRIQUE CARBALLAL**, tem por objetivo Alterar o Artigo 48 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, datado em 07 de maio de 2017, bem como, Relatório do Setor de Análise e Pesquisa de 30/05/2017, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Emenda à LOM nº 02/2017, de autoria do Ilustre Vereador **HENRIQUE CARBALLAL**, que Altera o Artigo 48 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Emenda nº 02/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Relator Ver. Tiago Correia
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Manqueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Robenia Santos
Membros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2017
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICA CUJO REPARO TENHA SIDO REALIZADO FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE MATERIAIS ORIGINALMENTE APLICADOS NO LOCAL, POR EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS OU PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 04/2017, de autoria do ilustre Vereador **LEO PRATES.** E com fundamento no que preceitua a alínea d; inciso III, do Art. 68, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta

Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 04/2017.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, visa impor a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo. Dessa forma, ao obrigar as empresas locadoras de veículos automotores a reservar 5% (cinco por cento) da sua frota para veículos adaptados para as pessoas com necessidades especiais, não resta qualquer dúvida de que se trata de interesse coletivo, além de atender ao princípio da igualdade, constitucionalmente assegurado, na medida em que busca conferir um tratamento igualitário na sociedade às pessoas que possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2015.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
L. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 07/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

O vereador Leo Prates traz como justificativa a necessidade de atender mais e melhor os anseios das pessoas com deficiência, sempre respeitando as suas diferenças, buscando aperfeiçoar a qualidade de vida dessas pessoas.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, não foi constata a existência de proposição legislativa que verse sobre o tema trazido na epígrafe.

É o relatório. Passo a opinar.

Ao legislar sobre segurança nas escadas rolantes do município, o Vereador, em conformidade com os princípios constitucionais, atua na segurança e bem estar da população. A Constituição Federal em seu artigo 23 diz que é competência comum dos municípios, estados e DF cuidar da saúde e assistência pública.

O Regimento interno da Câmara preleciona, em seu art. 13, III, que compete ao vereador apresentar proposições que visem ao interesse coletivo. Ao obrigar que empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, sem qualquer dúvida, o interesse coletivo.

A Lei Orgânica do Município traz a competência do vereador para propor leis ordinárias, o que é o caso. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara, art. 161, diz que a iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador.

Conforme o exposto, conclui-se que o projeto está alinhado aos ditames constitucionais e legais, não havendo nenhum óbice ao seu prosseguimento. Assim, opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07 /2015.**

É o parecer.
12 de outubro de 2016.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PLE – 07/2015
AUTOR – VEREADOR LEO PRATES
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POSSUÍREM 5% (CINCO POR CENTO) DE SUA FROTA COMPOSTA POR VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Vem a análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que recebeu parecer favorável pela CCJ, e no aspecto orçamentário e financeiro em nada ofende a legislação vigente.

DO VOTO

Diante do exposto, por tratar-se de Projeto legal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do PLE 07/2015.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 7/2017
AUTOR: **Vereadora Ireuda Silva**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Altera a alínea a "" o inc. V e insere o parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei 6.880 e 30 e novembro e 2005. "

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7/2017, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo assegurar ao usuário do serviço de Valet Service um comprovante com dados que garantem a informação do estado do veículo que foi entregue no ato da contratação.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que o comprovante devidamente preenchido fortalece o vínculo fornecedor/consumidor, garantindo assim o direito do usuário em caso de ocorrência de algum sinistro.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise. Insta salientar, a importância do mesmo para assegurar ao usuário a garantia de ter seu bem devolvido da mesma forma que entregou na contratação de serviço, e o fortalecimento da relação de consumo.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 7/2017**, de autoria da Vereadora Ireuda Silva.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Autor – Ver. Ireuda Silva

Ementa – "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade do Salvador"

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria da Vereadora IREUDA SILVA, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade do Salvador.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar ao projeto de Lei nº 09/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira | Felipe Lucas | Kiki Bispo | Marta Rodrigues | Rogéria Santos
Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

AUTOR: VEREADOR LEO PRATES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos vestibulares e afins no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 10/2015, de autoria do nobre Vereador Leo Prates está amparado legal e regimentalmente, com sua juridicidade já atestado na CCJ, não encontrando óbices no âmbito desta Comissão de Finanças para sua tramitação.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2017

AUTORA: Vereadora Rogéria Santos
EMENTA: Institui a semana de combate ao Câncer de Pele.

Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei 17/2017, de autoria da vereadora Rogéria Santos, que institui a semana de combate ao Câncer de Pele no âmbito do Município de Salvador.

Em sua justificativa, a autora afirma que a falta de diagnósticos precisos, bem como de esclarecimentos à população sobre a prevenção e o fornecimento de rápido e adequado tratamento, ainda é apontada como um grave problema que pode resultar em danos irreparáveis- muitas vezes o diagnóstico só é realizado quando a doença já está em estado avançado e com poucas possibilidades de cura.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, declara que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Traz, ainda, que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, à folha 05, o vereador Alexandre Aleluia declarou que o projeto é compatível com o interesse público e com a constituição federal.

Em tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria a essa Vereadora, que relata o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

1

A competência legislativa dos municípios é decorrente do conceito de "interesse local", presente, essencialmente, no art. 30, inciso I, da Carta Política vigente.

No artigo 6º da Constituição, a preservação da saúde é erigida à categoria de direito social, na forma nela especificada. Já o artigo 23 assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

A proposição em epígrafe, quando institui uma semana de combate ao câncer de pele, atende ao disposto acima, estando apto a seguir regular tramitação.

Do ponto de vista orçamentário, não incide nas restrições regimentais que se entende como aumento de despesa- sem repercussão, portanto, na previsão do orçamento municipal. Nesse sentido, o substitutivo ao projeto de lei 17/2017 atende ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno, in verbis:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Conclui-se assim que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/2017 acolhe aos aspectos constitucionais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

19 de junho de 2017

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
Relatora

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Autor - Duda Sanches

Ementa - "Obriga as Salas de Cinema Distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos e dá outras providências".

Parecer:

Em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que entendeu ser a proposta do PLE em análise, já ter sido objeto de manifestação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com sede de Recurso Especial 1.331.948, cuja Ementa segue ilustrada, além de existir uma ADPF no STF nº 398 em discussão:

> **EMENTA**
> RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ART. 39, I, DO CDC. VENDA CASADA. VENDA DE ALIMENTOS. ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS. LIBERDADE DE ESCOLHA. ART. 6°, II, DO CDC. VIOLAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM OUTRO LOCAL. VEDAÇÃO. TUTELA COLETIVA. ART. 16 DA LEI N° 7.347/1985. SENTENÇA CIVIL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EFICÁCIA *ERGA OMNES*. LIMITE TERRITORIAL. APLICABILIDADE.
> 1. A venda casada ocorre em virtude do condicionamento a uma única escolha, a apenas uma alternativa, já que não é conferido ao consumidor usufruir de outro produto senão aquele alienado pelo fornecedor.
> 2. Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (art. 39, I, do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6°, II, do CDC), o que revela prática abusiva.
> 3. A restrição do alcance subjetivo da eficácia *erga omnes* da sentença proferida em ação civil pública envolvendo direitos individuais homogêneos aos limites da competência territorial do órgão prolator, constante do art. 16 da Lei n° 7.347/1985, está plenamente em vigor.
> 4. É possível conceber, pelo caráter divisível dos direitos individuais homogêneos, decisões distintas, tendo em vista a autonomia de seus titulares.
> 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

O PLE nº 132/2017 em análise, de autoria do Vereador Duda Sanches, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para ser apreciada, sua Ementa obriga as Salas de Cinema Distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos e dá outras providências.

O Autor desta PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade e a constitucionalidade do que se pretende, além de projetar legislativamente para este município, visando combater especificamente a uma das práticas abusivas dos fornecedores de produtos e serviços, elencada no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), qual seja, a dissimulação da venda casada, que lesiona o direito do consumidor, a parte vulnerável na relação consumerista.

Destarte, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros deste Município, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa em análise.

Face ao exposto, adotamos o teor das folhas 05 e 06, e sob o aspecto constitucional e de admissibilidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 132/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 23 de Maio de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 133/2017
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA: "OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DEVEM RESERVAR UM POR CENTO DO TOTAL DE VAGAS, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 133/2017, de autoria do ilustre Vereador **LEO PRATES.** E com fundamento no que preceitua a alínea d; inciso III, do Art. 68, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 133/2017.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
VEREADOR
3.056

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Ementa – Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do Município de Salvador.
Projeto de Lei nº 142/2013
Autor – Vereador J. Carlos Filho

Trata-se de Parecer acerca do Projeto de Lei nº 142/2013 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, que tem como objeto "Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas do Município de Salvador".

O autor justifica que tal proposição tem por finalidade proteger a saúde dos alunos que estudam nas redes públicas de ensino do município, por meio do registro do grupo sanguíneo e o fator RH em suas filhas de matrícula.

O setor de análise e pesquisa emitiu relatório na ocasião informando que não fora encontrado nenhum assunto sobre o tema abordado.

F-PL-025-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
VEREADOR
3.056

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através do Relator, Vereador Alfredo Mangueira, emitiu parecer favorável para aprovação do Projeto de Lei nº 142/2013, em que acompanharam o voto do relator os edis Kiki Bispo, Edvaldo Brito e Geraldo Júnior.

Decerto que a Coordenação das Comissões elaborou estudo técnico apresentando normas legais que coadunam com a assistência integral à saúde da criança e do adolescente, mormente através de programas suplementares.

É o relatório.
Passo a opinar.

Ab initio, cumpre-nos destacar, a importância desta proposição legislativa com fulcro no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em razão disso, denota-se que a essência de um serviço de saúde ágil e qualificado, patrocinado pelo poder público, que salvaguarde a vida do cidadão, sobretudo em situações de emergência, nada mais é que um poder-dever que os entes públicos têm por força constitucional e infraconstitucional.

F-PL-025-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
MAT. 9.056

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê em seu artigo 2º, § 1º:

> *"Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
> *§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*

O Estatuto da Criança e do adolescente também prevê em seu artigo 11 o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente,

> *"Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde."*

Faz-se mister ressaltar ainda que, conforme fora demonstrado pelo estudo técnico, principalmente no que tange à preservação da saúde e segurança do jovem, há plena adequação da proposição legislativa ao que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, o contexto protecionista alberga também o prevencionista.

Em sendo assim, conclui-se em situações excepcionais e extraordinárias que necessitam da eficiência temporal para mitigar os riscos, a falta de informações pessoais no lócus de estudo, relacionadas à saúde do discente, mormente com relação

F-PL-025-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO-CFOF
PROJETO DE LEI Nº 144/2016

Autor –Ver. Henrique Carballal
Ementa – "Dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências".

Relatório:
O Presente Projeto de Lei de nº 144/2016 de Autoria do Ilustre Vereador **HENRIQUE CARBALLAL**, tem por objetivo dispor sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, datado em 03 de maio de 2017, bem como, Relatório do Setor de Análise e Pesquisa de 12/05/2017, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 144/2016, de autoria do Ilustre Vereador **HENRIQUE CARBALLAL**, que Dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 144/2016, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Relator Ver. Tiago Correia
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
MAT.

à classificação sanguínea, poderá ensejar ocorrências que põem em risco a vida dos alunos.

Outrossim, em não havendo comprometimento do erário, tendo a proposição a preocupação de benefício social coletivo, resta-nos opinar pela sua coerência, e, a consequente, procedência.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/2013.
É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

F-PL-025-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2015

Autor – Luiz Carlos Suica

Ementa – "Obriga aos estabelecimentos de ensino de ensino a fixarem nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante"

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 182/2015, de autoria do ilustre Vereador **LUIZ CARLOS SUICA**, que Obriga aos estabelecimentos de ensino de ensino a fixarem nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 182/2015, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 187/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 187/2013, de autoria do ilustre Vereador **JOSÉ GONÇALVES TRINDADE.** E com fundamento no que preceitua a alínea d; inciso III, do Art. 68, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 187/2013.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município estabelece no seu artigo 268 que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade. Nesse mesmo sentido, o artigo 7º da LOM, bem como o artigo 30, inciso I da Constituição Federal estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se ainda que o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017.**

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 189/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a criação do Programa " Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

PARECER

Aprovado na Comissão de Justiça (CCJ) o presente Projeto que ora analisamos deixa uma certa dubiedade no parágrafo único do seu artigo 2º, quanto ao desenvolvimento da taxa de publicidade.

Para que não paire nenhuma dúvida que invalide o importante PLE, propomos uma emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 3º que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 3º....

Parágrafo único: os critérios e **valores** a serem adotados para efeito de **licenciamento** da publicidade, seguirão as normas instituídas pelo Poder Executivo.

VOTO

Com a Emenda aditiva proposta ao parágrafo único do artigo 3º, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 189/2017.

Sala da Comissões, em 20 de junho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2016

Autor – Joceval Rodrigues

Ementa – "Altera a Lei Municipal nº 6583/2004 e dá outras providências"

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 199/2016, de autoria do ilustre Vereador **JOCEVAL RODRIGUES**, que Altera a Lei Municipal nº 6583/2004 e dá outras providências.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 199/2016, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogério Santos
Membros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2016

AUTOR: Vereador Kiki Bispo

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que servem bebidas alcoólicas, de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de do Projeto de Lei nº 252/2016, de autoria do vereador Kiki Bispo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que servem bebidas alcoólicas, de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que com base nas estatísticas e nas notícias envolvendo acidentes automobilísticos com álcool, o Projeto de Lei incentivará tantos os comerciantes como os clientes que consomem álcool a terem a opção do táxi para obterem a diminuição dos acidentes e retorno seguro aos seus lares.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 05, declara que a proposição está amparada no artigo 12, III, a, e artigo 172 do Regimento Interno da Câmara de Salvador e no inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Traz, ainda, que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, à folha 08, o vereador Alfredo Mangueira declarou que esse Projeto de Lei atende a todas as normais constitucionais, legais e regimentais.

Em tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria a essa Vereadora, que relata o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PLE – 244/2016
AUTOR – VEREADOR DUDA SANCHES
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Vem a análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do ilustre vereador Duda Sanches, já devidamente analisado e aprovado na CCJ, sem ferir nenhum item da LRF, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, bem como não fere nenhuma legislação orçamentária ou fiscal, podendo prosseguir sua tramitação sem impedimento legal.

DO VOTO

Pelo acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE 244/2016.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

A competência legislativa dos municípios é decorrente do conceito de "interesse local", presente, essencialmente, no art. 30, inciso I, da Carta Constitucional vigente.

A Constituição Federal no artigo 23, XII declara também que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Nesse sentido, ao cuidar da obrigatoriedade de afixação em cardápios e demais locais visíveis dos números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, o Projeto de Lei nº252/2016 contempla matéria afeita à competência administrativa comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que nele está posta obrigação que tem pertinência com as competências que são próprias do município e que diz respeito à educação para o trânsito.

Do ponto de vista orçamentário, não implica o Projeto de Lei relatado em aumento de despesa, não tendo repercussão, portanto, na previsão orçamentária do Município-exatamente porque a obrigação se impõe à inciativa privada. Segue o disposto no artigo 188 do Regimento Interno:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Conclui-se, assim, que o Projeto de Lei nº 252/2016 acolhe aos aspectos constitucionais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

20 de junho de 2017

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
Relatora

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 285/2016

Autor – Paulo Câmara

Ementa – "Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 8.139/2011"

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 285/2016, de autoria do ilustre Vereador **PAULO CÂMARA**, que Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 8.139/2011.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 285/2016, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

relação empregatícias, quando impõe ao empregado que desempenha por exemplo à função de cozinheiro à ter que se capacitar para fazer triagem e separação do lixo reciclável. Se caracterizando um desvio de função.

Todavia como a legalidade e constitucionalidade e a boa técnica Legislativa cabe a **CCJ (COMISSÃO DE CONSTITUÍÇÃO E JUSTIÇA).**

Isto posto, e considerando que a comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** compete analisar à proposição, com lastro no que preceitua o art. 68 inciso III e alíneas do **Regimento Interno Dessa Casa Legislativa,** nosso parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 559/2013
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SUICA
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES E RESTAURANTES OFERECEREM TREINAMENTO PARA CAPACITAR SEUS FUNCIONÁRIOS, PARA FAZER TRIAGEM E SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLAVÉL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

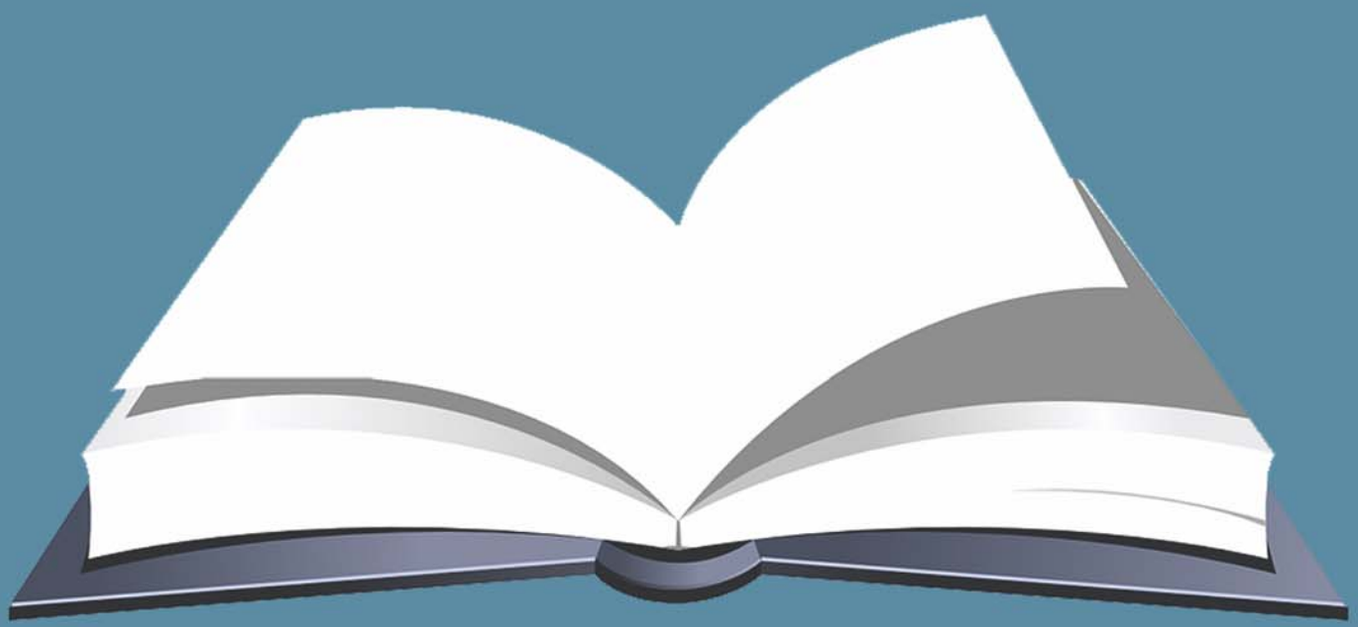
Cabe à Comissão de **Finanças Orçamento e Fiscalização,** analisar e dar parecer em qualquer proposição, mesmo sendo da competência de outras comissões, consoante preceitua a alínea d, do inciso III do Art. 68, do **Regimento Interno dessa Casa Legislativa.**

ASSIM, PASSO À PROFERIR PARECER

A presente proposição do Ilustre Vereador **LUIS CARLOS SUICA,** que dispõe sobre à obrigatoriedade de bares e restaurantes em oferecer treinamento para capacitar seus empregados para fazer triagem e separação de lixo reciclável. Ao contrário do que preceitua a Lei Municipal n.º 7865/2010, ao nosso vê, tem o projeto em comento certa ingerência na

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador